



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 19/08/2021

Plenária: 20/08/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
SEPL	Johnathan Braghini Lenise Rosseto da Silva
Presidente	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: SEFA/DG:

28/05/21 - Protocolado sob nº16.736.802-6 - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 22/08/2016 junto ao Ministério Público do Estado do Paraná - Referido TAC teve por objeto “promover a recomposição integral dos valores retirados do Fundo Estadual para a

Infância e a Adolescência – FIA, na ordem de R\$ 340.000.000,00, a ser efetivada em 4 (quatro) parcelas anuais, corrigidas a partir de janeiro de 2016 pelo INPC”.

Despacho da DPCA em 03/12/2020:

"Conforme contato pessoal realizado com a Dra Danielle Tuotto e tratativas esclarecidas em reunião do CEDCA do mês de setembro, estamos no aguardo de finalização de perícia a ser realizada pela equipe do MPPR/CAEX para análise e posterior manifestação do CEDCA."

Despacho DG/SEJUF:

"Ao

DPCA/SEJUF

Após ciência da informação contida no Despacho de fl. 46, retornamos o presente Protocolado para que este fique sobrestado no DPCA/SEJUF até a conclusão do feito.

É a informação"

Despacho SEC/CEDCA:

"Ao CAMFIA,

Encaminho para análise do protocolado e providências cabíveis, para posterior arquivamento no CEDCA."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MPPR, solicitando atualização a cerca da realização da perícia.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3ª Promotoria dos Adolescentes em conflito com a lei.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 114/2021 da 3ª Promotoria de Justiça – Adolescentes em Conflito com a Lei, relatando que no acompanhamento do TAC, para recomposição dos recursos do FIA, foi solicitada a realização de auditoria pelo Centro de Apoio Técnico à Execução/CAEX. Após a realização de auditoria, na apuração dos valores repassados, verificou-se o repasse a menor na primeira parcela devida, fato já discutido pelo CEDCA em reunião plenária. Assim, feitos os cálculos de correção monetária e aplicada a cláusula penal acordada pelas partes, chega-se ao valor devido do tesouro ao FIA, do montante de R\$ 32.024.542,33, conforme cálculo demonstrado no relatório anexo, atualizado em 02/06/21.

Diante da expressiva diferença de valor, o MP encaminha o relatório e solicita que o tema seja pautado na próxima reunião da Câmara do FIA e Orçamento, para discussão e

providências, com encaminhamento de convite informando data e hora da reunião, para participação do MP.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para SEFA para providências e manifestação c/c cópia para SEJUF para conhecimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.2. Interessado: CONANDA:

"OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17/2021/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Aos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: RECOMENDAÇÃO 2 - Publicidade e transparência na destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, unidade integrante do Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminha a 'RECOMENDAÇÃO 2', para orientar os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Gestores dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla publicidade e transparência na destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A referida Recomendação visa fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente-SGD. Assim sendo, solicitamos desse Conselho ampla divulgação da referida Recomendação.

Certos de contarmos com o apoio desse Conselho para reenviar a referida Recomendação aos Conselhos Municipais e aos Gestores dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dessa unidade da Federação e demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD.

Atenciosamente,

LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO

Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente"

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício Circular aos CMDCA's, contendo o seguinte destaque: Ressalta o CEDCA que se trata de recomendação, sem aplicação obrigatória, respeitadas as previsões legais mencionadas. Ressalta-se também que os conselhos de direitos da criança e do adolescente gozam de autonomia decisória e deliberativa sobre os fundos, estando vinculados as suas leis e regulamentações próprias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.3. Interessado: Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região 19ª Vara do Trabalho de Curitiba:

A 19ª Vara do Trabalho de Curitiba encaminha Ofício nº 21/2021 contendo a Informação sobre a transferência de valores oriundos da ação civil Pública 000040-62.2016.5.09.0028 em favor do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná:

"Ofício n.º: 21/2021 (complementação)

Assunto: Informa transferência de valores

OFÍCIO

Por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho Titular desta 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, venho por meio deste ofício informar, complementando as informações prestadas no Ofício 21/2021, a expedição de guias de retirada em vosso favor no montante total de R\$243.048,12, na conta indicada no Ofício CEDCA-PR nº 008/2021 datado de 03/03/2021, decorrentes de condenação dos Sindicatos executados nesta Ação Trabalhista ao pagamento de multas a título de danos morais coletivos.

As guias de retirada serão encaminhadas em anexo a este Ofício."

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ao GOFIS para identificação dos referidos valores na conta específica do FIA e possíveis providências necessárias para recebimento dos valores, com retorno a Câmara para próxima plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.4. BALANCETE:

4.4.1. Interessado: CEDCA:

Apresentação do Balancete referente ao mês de julho 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A Assessora Financeira da SEJUF Viviane retornará os encaminhamentos feitos na Câmara na próxima reunião. Os conselheiros Angela, Coronel Pancotti Débora e Rodrigo ficarão responsáveis por convidar a OAB/PR e MP/PR para elaboração de ofício destinado a SEFA sobre a aplicação do DREM ao FIA/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5. GT OCA:

4.5.1. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – GT OCA:

Reunião do dia 09/08/21:

Encaminhamentos: Viviane do GOFS apresentará a proposta orçamentária alinhada com os objetivos deliberados pelo CEDCA na reunião desta tarde para apreciação, possíveis alterações e aprovação.

Os limites são:

Fonte 284 - 21.000.000 - conforme deliberação do Banco de Projetos;

Fonte 150 - 42.000.000 - alinhado aos objetivos prioritários;

Fonte 131 - 2.000.000 - alinhado aos objetivos prioritários.

Thiago do SEPL solicitará ao Rafael da SEFA, os dados orçamentários do OCA, em tabela.

Próxima reunião fica agendada para o dia 17/08/21 às 09:00 horas.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião do dia 17/08/21:

Em relação ao material encaminhado pela Débora que trata do conteúdo metodológico do OCA, ficou decidido que a Angela e Adriane irão fazer a triagem para disponibilizar no site do CEDCA.

Verificar a data de envio da Proposta da LOA para ALEP.

Foram realizadas as atualizações do Plano de Trabalho:

Atualizações do Plano de Trabalho:

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	12/04/21: Em andamento para recepção dos materiais. 25/05/21: Atualização de data para junho. 15/06/21: Em andamento. 13/07/21: Reunião não realizada.

			17/08/21: Recebido as contribuições – Adriane e Angela vão organizar para disponibilizar no site do CEDCA.
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	<p>12/04/21: Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação.</p> <p>25/05/21: Ofício enviado a SEPL com resposta. Remeter o Ofício a SEFA (Diretoria de Orçamento). O protocolado foi encaminhado a SEFA em 26/05/21.</p> <p>15/06/21: Não recebemos retorno do Ofício encaminhado a SEFA.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Thiago esta providenciando junto a SEFA o arquivo em excel para atualização do BI</p>
Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	<p>12/04/21: Em andamento.</p> <p>25/05/21: Foi realizado o 1º módulo e restam mais 03. Está em andamento e o próximo será dia 28/05/21.</p> <p>15/06/21: Em andamento. 03 módulos já foram realizados e o 4º e último acontecerá dia 17/06/21 às 10:00 horas.</p> <p>13/07/21: Reunião não</p>

			realizada. 17/08/21: Finalizado. Os links foram encaminhados junto como material das boas práticas.
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	12/04/21: Realizado para projeto de Lei OCA. LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP. LOA: Não iniciado. 25/05/21: Tramitação da LDO, com articulação da Angela na ALEP com proposta de emenda dos 10 objetivos do CEDCA. 15/06/21: Houve reunião com a assessora da liderança do governo na data de 08/06/21 (Isabel). Foi encaminhada nova minuta de emenda a LDO. 13/07/21: Reunião não realizada. 17/08/21: Retomar articulação com liderança do governo na ALEP (Isabel), com a CRIAI e com a Comissão do Orçamento para tratar dos encaminhamentos da LOA. Coronel Pancotti, Débora Angela e Dra Danielle. Confirmar data de envio da

			proposta para ALEP.
Objetivos do OCA	28/04/21	José Wilson e Angela	<p>12/04/21: Em andamento.</p> <p>25/05/21: Este ano foi mantido os mesmos objetivos para as peças. Retomar para o próximo ano.</p> <p>15/06/21: Detalhamento deve ser enviado no projeto da LOA.</p> <p>13/07/21: :Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Concluído. Retomar discussão em 2022. No início de 2022.</p>
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	Cartaxo	<p>12/04/21: Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04.</p> <p>25/05/21: Retomar com a SEPL.</p> <p>15/06/21: Foi realizada a reunião com o Cartaxo no dia 07/06/21. Os encaminhamentos foram aguardar chegar a base e agendar reunião com: SEFA(Rafael), MP (Claudio),</p>

			<p>CEDCA (Débora) e SEPL (Ingrid) e Defensoria Pública (Dr. Bruno) Débora fará contato com o Rafael da SEFA.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar com Thiago da SEPL e a Débora.</p>
<p>25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA</p> <p>Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA (Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança), TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRIAI), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abade.</p>	Junho	Câmara do FIA	<p>25/05/21: Fazer o convite por e-mail e/ou WHATSAPP Após fazer deliberação na Câmara do FIA.</p> <p>15/06/21: Foram feitos os contatos e minuta de deliberação.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar com a Thais da CRIAI a resposta do Ofício a Comissão de Orçamento para publicação da deliberação.</p>

Pendências:

1- Protocolado sob nº 16.664.278-7- Apresentação do relatório de Conclusão do GT OCA instituído pelo Decreto nº 3.717/2019 pela SEPL:

O protocolado foi encaminhado a todos os conselheiros do CEDCA. E será feito uma minuta de resposta na próxima reunião do GT sobre ele.

Publicar no site do CEDCA. (solicitado por e-mail a SEC/CEDCA em 18/08/21).

2- Oficiar os CMDCA's sobre a importância da elaboração do PPA e o OCA (minuta a ser encaminhada pela Débora).

Pendente.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o Ofício Circular encaminhado sobre o PPA aprovado na reunião de fevereiro de 21, bem como enviar a recomendação da Nota Técnica da Recomendação nº 001/17 – Política da Criança e do Adolescente e Orçamento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

3- Retorno do Protocolado sob nº 17.601.524-1, contendo resposta da SEFA sobre os Dados Orçamentários do OCA, referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI:

Foi sociabilizado no Grupo de whatsapp em 28 de junho de 2021;

Após a chegada da planilha, realizar uma reunião técnica com Cláudio (MP), Débora, Rafael (SEFA) e Ingrid, para compatibilização dos dados no BI.

Será retomado com a SEPL (Thiago) para adaptar formato da informação recebida (Excel).

4- Aguardo da indicação do CRIAI de um membro para participar do GT OCA CEDCA:

Corrigindo a CRIAI encaminhou a indicação dos membros – Estamos no aguardo da indicação de um membro da Comissão de Orçamento da ALEP. Já encaminhamos Ofício CEDCA-PR nº 156/2021 datado de 23 de junho de 2021 e reiteramos por meio do Ofício CEDCA-PR nº 184/2021 datado de 21 de julho de 2021 protocolado sob nº 17.895.363-0. Encaminhar o nº do protocolado para Thais da CRIAI. (Encaminhado por WhatsApp a Thais em 17/08/21).

5. Protocolado sob nº 17.895.083-5 – Resposta SEFA – Indicação representante GT OCA do CEDCA.

Encaminhar o protocolado para a chefe do GOFS indique quem será o servidor. (A pedido da chefia do GOFS o protocolado foi encaminhado em 17/08/21 ao Gabinete para providências).

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5.2 Interessado: DG/SEFA:

Protocolado sob nº 17.569.248-7 – A Diretoria Geral da SEFA encaminha resposta ao Ofício CEDCA-PR nº 111/2021, datado de 23/04/21, o qual solicita que seja considerado na parametrização do termo de referência do novo SIAF, a inclusão da marcação do Orçamento Criança dentro do sistema, em cumprimento ao Projeto de Lei Estadual nº 96/2021 aprovada pela Assembleia Legislativa do Paraná e aguardando ser sancionada pelo Governador do Paraná, que implementa o OCA no Estado do Paraná.

DESPACHO Nº 1628/2021 –SEFA/DG:

“I. Vistos.

II.Trata-se de solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PR, realizada por meio do Ofício nº 111/2021 (fl. 03), requerendo que seja considerado na parametrizaçãodo termo de referência do novo SIAF, a inclusão da marcação do Orçamento Criança dentro do sistema, em cumprimento ao Projeto de Lei Estadual

nº 96/2021 aprovada pela Assembleia Legislativa do Paraná e aguardando ser sancionada pelo Governador do Paraná, que implementa o OCA no Estado do Paraná.

III.A Coordenação do Departamento do SIAF (fls. 05), bem como a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (fls. 06-07), por meio do Despacho nº 01104/2021, manifestaram-se no sentido de que a nova ferramenta, já licitada pela Celepar, deverá contemplar ferramentas capazes de dar cumprimento do pleito do CEDCA.

IV.Em complemento ao exposto, informe-se que, conforme reuniões realizadas em 2020, é possível instituir, temporariamente (enquanto o futuro SIAFIC não está pronto para uso), um sistema de bandeiras (flags) similar ao que foi desenvolvido para “marcação” das despesas com covid. Isso precisa ser objeto de alinhamento entre CEDCA e DCG.

V.Encaminhe-se ao CEDCA-PR.

É o despacho.”

Reunião GT OCA em 17/08/21: Marcar uma reunião com a SEFA (Marcia do Valle) para verificar do fluxo interno e ver como poderá fazer essas marcações. Angela vai marcar. Mandar o protocolado para Angela. (Encaminhado o protocolado para Angela em 18/08/21).

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA:Aprovado o parecer da Câmara.

4.5.3. Interessado: SETI:

Protocolado sob nº 17.948.184-7 - Referente ao Ofício encaminhado pelo CEDCA contendo solicitação dos valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e ao Plano Decenal.

Despacho SETI:

"Em atendimento ao solicitado no presente protocolado via Ofício CEDCA-PR no 222/2021, referente aos valores orçamentários da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), destinados ao atendimento das crianças e adolescentes ao Plano Decenal - SETI, informo que conforme a Portaria 009/2021/UGF, está previsto o investimento de R\$1.953,720,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais), para o desenvolvimento de ações dos projetos vinculados ao Programa NEDDIJ. Segue anexa tabela com valores detalhados do recurso."

Reunião GT OCA em 17/08/21: Colocar o protocolado no drive para monitoramento das ações do OCA, Plano Decenal com a SEPL. (Solicitado a inclusão em 18/08/21).

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Informações sobre a articulação com o Plano Decenal – Anexar no Parecer o email da DPCA.

E-mail anexado:

"Thiago,

A Angela pediu para que eu enviasse esse email para todos os membros do Comitê e que eu também verificasse com você se é possível vocês mobilizarem o NPS para que façam essas orientações em suas Secretarias.

Desde já agradeço e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Denise Masson."

Prezados,

Considerando que o Estado terá que antecipar a data de envio da Proposta Orçamentária de 2022, pedimos a todas as Secretarias e demais "órgãos" que tem metas no Plano Decenal para que observem o Plano de Ação 2021-2023 (o qual já foi enviado essa semana para ciência e conferência), também é oportuno observar a Deliberação nº008/2020 do CEDCA, a qual aprova os objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e a Lei Orçamentária Anual –LOA, do exercício orçamentário seguinte, bem como os Planos Plurianuais subsequentes.

(www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/2020/DELIBERACOES/Delibera008_2020OCAAprovacaodosobjetivosnorteadores_corrigida.pdf)

Por fim, informamos que estamos enviando este email a pedido da Diretora do Departamento, Sra. Angela Mendonça, a fim de alinharmos as ações/metast do Plano

Decenal com as previsões de ordem orçamentárias.

Att,

Denise Masson

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.6. PANORAMA DE EXECUÇÕES REPASSES FUNDO A FUNDO:

4.6.1. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF.

Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

07 municípios foram pagos em 2018 . Valores repassado: R\$ 883.750,00

13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00

Município pagos em 2020:

01.Piraquara – R\$ 126.250,00.

02. Palmas – R\$ 126.250,00

03. Sarandi – R\$ 126.250,00

04. União da Vitória – R\$ 126.250,00

05. Campo Magro - R\$ 126.250,00

06. Toledo - R\$ 126.250,00

07. Londrina - R\$ 126.250,00

Total: R\$ 883.750,00

Municípios pagos em 2021:

Rio Negro - R\$ 126.250,00

Rio Branco do Sul – R\$ 126.250,00

Campo Largo – R\$ 126.250,00

Encaminhado para o GOFS – para pagamento:

Coronel Vivida - R\$ 126.250,00

Valor total para repasse ao município – R\$ 126.250,00

Pagos – R\$ 3.787.500,00

Total: 31 - R\$ 3.913.750,00

Atualizado em 11/08/2021

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A DPCA se compromete a trazer a cada 90 dias as informações atualizadas das deliberações fundo a fundo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.2. Informes do SIFF:

PANORAMA PRESTAÇÕES DE CONTAS:

1.1) Prestações Municipais Pendentes:

FIA (Fundo para a Infância e Adolescência)			PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS	
REPASSE	ANO	PERIODO	PENDENCIAS	MUNICÍPIOS
AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase	2016	De 01 de Julho 2018 a 30 de Dezembro 2019 - FINAL	1 de 12	Peabiru
	2016	De 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL	2 de 20	Irati, Piraquara
	2016	De 01 de Julho de 2018 até 31 de dezembro de 2020	1 de 25	São Jorge do Ivaí
Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência	2017	Final - período total	1 de 32	Três Barras do Paraná
Programa Crescer em Família - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2017	2º semestre de 2020	1 de 16	Lindoeste
	2017	1º semestre de 2020	3 de 251	Campo do Tenente, Sengés, Tapejara
	2017	2º semestre de 2019	1 de 294	Tapejara
	2017	2º semestre de 2020	10 de 229	Barbosa Ferraz , Campo do Tenente, Diamante do Norte, Iguatu, Iracema do Oeste, Jandaia do Sul, Rolândia, São Jorge do Patrocínio, Sengés, Toledo
	2017	Do pagamento até 30 de junho	1 de 334	Bom Sucesso do Sul
	2017	Do pagamento até 31 de dezembro de 2019	1 de 17	Campo do Tenente
AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase	2018	2º semestre de 2020	2 de 76	Jandaia do Sul, Santo Inácio
Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	2018	2º semestre de 2020	9 de 226	Boa Ventura de São Roque, Guapirama, Jandaia do Sul, Marquinho, Rolândia, Tapejara, Toledo, Tupássí, Turvo
	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2020	3 de 260	Doutor Ulysses, Guaraqueçaba, São Tomé
Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional	2018	Do pagamento até 31 de dezembro de 2020	1 de 26	Jandaia do Sul
Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar	2018	Do pagamento até 31 de dezembro de 2020	4 de 64	Colorado, Diamante D Oeste, Jandaia do Sul, Nova Santa Rosa
	2018	2º semestre de 2020	1 de 54	Reserva
Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	2019	Do pagamento até 31 de dezembro de 2020	2 de 125	Clevelândia, Tapejara
Incentivo CMDCA	2019	Do pagamento até 31 de dezembro de 2020	12 de 264	Califórnia, Céu Azul, Clevelândia, Doutor Ulysses , Guaraqueçaba, Iguatu, Rolândia , Santo Antônio do Paraíso, Sulina, Tapejara, Telêmaco Borba, Tupássí
Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	2019	2º semestre de 2020	3 de 109	Campo do Tenente , Porto Barreiro, Santo Inácio
	2019	Do pagamento até 30 de junho de 2020	6 de 115	Ampére, Campo do Tenente; Matinhos ; Ponta Grossa ; Ramilândia
Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional	2019	Do pagamento até 31 de dezembro de 2020	1 de 7	Cambé
Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e	2019	Do pagamento até 31 de dezembro de 2020	2 de 30	Jaboti, Rio Azul

68 prestações pendentes, reabertura do SIFF, prazo FINAL de 20 dias, 23/08 a 11/09/21.

Para ciência.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.2) Abertura Prestação de Contas Municipais:

Abertura SIFF etapa municipal, período “do pagamento até 31 de dezembro 2020” dos repasses:

Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância;

Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes;

Abertura de 30/08 a 08/10/21.

Para ciência e Deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a abertura da prestação de contas no período de 30/08 a 08/10/21, correspondente aos pagamentos até 31/12/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7. PROJETOS E BANCOS DE PROJETOS:

4.7.1. Interessado: Instituto de Câncer de Londrina:

Protocolado sob nº 13.039.445-0 – Projeto "Instituto de Câncer de Londrina – Complexo de Pediatria Oncológica" – Banco de Projetos – Para análise da possibilidade de resgate de recursos conforme seguem:

A Vigência deste projeto encerrou em 08/04/18 (04 anos);

Valor total do projeto: R\$ 5.452.704,56;

Valor arrecadado: R\$ 1.684.887,70;

Valor resgatado: R\$ 817.378,08 – Termo de Fomento nº 152/2017 - Restando um saldo de R\$ 867.509,62.

Deliberação nº 50/2017: **CAPÍTULO IV**

DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 13. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I –solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II –apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CEDCA/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III –apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV -parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V –parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

§ 2ºO resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I –solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II –apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III –apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV -parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V –parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI –Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

Art. 14. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FIA/PR e por consequência, do site do CEDCA/PR.

Art. 15.Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

I –apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II –solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III –solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único.Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIA Estadual.

Art. 16. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, mas em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, poderá o proponente:

I –solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2º do art. 13 da presente Deliberação;

II – solicitar, nos termos desta Deliberação, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

III –solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FIA Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FIA/PR.

Não houve manifestação da OSC até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício a OSC, informando do valor disponível e solicitar que esta envie no prazo de 30 dias o pedido de resgate, através do ER de Londrina.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

14/06/19 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 198/2019 – GAEP, manifestando sobre o interesse no resgate de recursos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

28/05/21- Retorna para análise tendo em vista que a OSC não encaminhou o pedido de resgate até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC, informando que tendo em vista que não foi apresentado os documentos para o resgate de recursos, solicitamos o envio deste no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste, sob pena do envio do montante ao FIA Livre, para novas deliberações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Protocolado sob nº 17.893.308-6 – Instituto de Câncer de Londrina – Projeto “Instituto de Câncer de Londrina - Complexo de Pediatria Oncológica” - Banco de Projetos – Para análise e aprovação do resgate de recursos.

Valor solicitado para resgate: R\$ 860.932,32.

A organização solicitou um resgate no valor de R\$ 860.932,32 para execução do projeto Instituto do Câncer de Londrina - Complexo de Pediatria Oncológica. O projeto prevê

todos os serviços necessários para o atendimento completo à criança e ao adolescente com câncer, dentre esses serviços: consultórios médicos pediátricos, unidades de internação com leitos e apartamentos de isolamento, UTI infantil com leitos e isolamentos, serviço de quimioterapia, brinquedoteca, sala de conforto, sala de estudos, refeitório e sala de serviços multidisciplinares. A proposta já passou por análise técnica tanto do Departamento da Política da Criança e do Adolescente, como da Gestão de Fundos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate de recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.2. Interessado: Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente – ACRICA:

Protocolado sob nº 17.794.658-3 – Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente ACRICA – Projeto "Mente Sã em Corpo São II – Banco de Projetos – Para análise e aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação relativo ao resgate de recursos.

Valor solicitado para resgate: R\$ 648.884,81;

Valor Total do Projeto: R\$ 622.565,00;

Período de captação: 13/12/18 à 12/12/20;

Data do Ofício 13/2021 da Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente – ACRICA contendo a solicitação de resgate: 18/06/21;

Data de abertura do Protocolo: 28/06/21.

Deliberação nº 050/2017:

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor **excedente** será redirecionado ao FIA Estadual.

A organização solicitou um resgate no valor de R\$ 648.884,81 para execução do projeto Mente Sã em Corpo São II. O projeto prevê a realização de atividades recreativas, lúdicas, sensoriais, aulas de basquete, futsal, dança, taekwondo, teatro, musicalização, reforço escolar, informática, circo e atendimento psicológico. Essas atividades serão ofertadas em tempo livre a 102 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

social ou baixa renda, no período contrário ao escolar. A proposta já passou por análise técnica tanto do Departamento da Política da Criança e do Adolescente, como da Gestão de Fundos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate de recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.3. Interessado: Liga Paranaense de Combate ao Câncer:

Protocolado sob nº 14.265.467-9 – Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Projeto "Pela Vida da Criança" – Banco de Projetos - Revogação da deliberação 077/2017 e aprovação de nova proposta de resgate;

Deliberação nº 077/2017:

DELIBERAÇÃO Nº 077/2017 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 066/2012 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto "Pela Vida da Criança", da entidade Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de outubro de 2017;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos do projeto "Pela Vida da Criança", da entidade Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, da Regional de Curitiba, protocolo nº 14.265.467-9, no valor de R\$ 57.957,16 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Período de captação: 21/11/12 à 20/11/16.

Valor para resgate: R\$ 84.900,00.

"A entidade realizou um pedido de resgate para a continuidade da execução do projeto "Pela Vida da Criança", o pedido foi aprovado pela Deliberação nº 077/2017, de 20/10/2017.

O projeto em questão foi aprovado para inclusão no Banco pela Deliberação nº 066/2012. A OSC captou recursos para o projeto no valor de R\$ 3.192.446,28 entre 2012 e 2016. O valor que excedeu o período permitido para a captação é de R\$ 15.477,17. A entidade já resgatou o valor de R\$ 3.081.859,84, portanto ainda tem um saldo de recursos no valor de R\$ 110.586,44. A OSC já apresentou algumas cotações de preço, sendo a última no valor de R\$ 84.900,00, um valor superior ao pedido inicial de resgate que é de R\$ 57.957,16, porém até a presente data a OSC não apresentou proposta no SISTAG, conforme havia sido solicitado pela Diretoria Geral através DA

RESOLUÇÃO Nº 174/18. Considerando o exposto, solicitamos que o assunto seja pautado na próxima reunião na Câmara do FIA para que o CEDCA decida/delibere sobre as providências necessárias acerca desse recurso e comunique a entidade.”

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a revogação da Deliberação nº 077/17. Oficiar a OSC para que apresenta proposta de resgate para o projeto em epígrafe no valor de R\$ 84.900,00, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.4. Interessado: SESP – Instituto de Identificação do Paraná: Retirado de Pauta

4.7.5. Interessado: DEASE/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.733.124-8 – SEJUF/DEASE – Referente a Impressão do e-book: "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados" – Para análise e aprovação.

Objeto: Impressão do livro eletrônico "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados", realizado pelo Comitê Interinstitucional Socioeducativo de Acompanhamento da Covid-19 em parceria com o Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, a partir da produção de capítulos de diversos atores do Sistema Socioeducativas do Paraná e do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Público Alvo: O público-alvo do presente projeto será toda a comunidade socioeducativa, a qual compreende os servidores do sistema socioeducativo, que atuam nos 19 Centros de Socioeducação e nas 09 Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná (considerando que a Semiliberdade de Toledo está prestes a inaugurar), além de servidores do próprio Departamento de Atendimento Socioeducativo, os atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam, órgãos que compõe o Sistema de Justiça, membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, Núcleos das Defensorias Públicas, integrantes do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA e membros do Comitê Interinstitucional Socioeducativo de Acompanhamento da Covid-19 e de outros órgãos da rede de atendimento de proteção da infância e adolescência.

Objetivo Geral: Divulgar o livro "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados", por meio de publicação impressa.

Objetivos Específicos:

- Divulgar o registro das deliberações, memórias, avanços, desafios e boas práticas constituídas durante o período de monitoramento e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Socioeducativo do Paraná;
- Qualificar as práticas profissionais dos servidores que atuam no Sistema Socioeducativo do Estado, durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Socioeducativo do Paraná;

- Contribuir para a padronização e alinhamento de ações e procedimentos básicos de atuação dentro das Unidades de Atendimento Socioeducativo durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Socioeducativo do Paraná.

Valor: Estima-se que, para a realização do presente projeto o montante de recursos financeiros, será de R\$ 103.698,00, remanejados da Deliberação nº 023/2019 - CEDCA/PR.

DESPACHO DPCA: “Encaminha-se o Ofício no 129/2021 - DEASE/SEJUF (fl. 21) e o Plano de Trabalho para a impressão do livro "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados", com vistas a utilizar o recurso destinado à impressão dos Cadernos de Socioeducação (Deliberação no 023/2019) - Protocolo nº 15.733.124-8.

A opção por utilizar o recurso de R\$103.698,00, antes direcionados para os Cadernos de Socioeducação, para a impressão do livro "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados" justifica-se pelo caráter inaugural da obra. Além disso, como o número de páginas do livro é inferior ao número total de páginas dos Cadernos, será possível imprimir um número maior de exemplares com o recurso supracitado.

Sendo assim, solicita-se o direcionamento do ofício e plano de trabalho supramencionados às Câmaras do FIA e de Capacitação para apreciação e análise.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.”

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a impressão para e-book. Com abstenção do Conselheiro Rodrigo Bonfim.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Com abstenção da Conselheira Débora Reis.

4.7.6. Interessado: Biblioteca Pública do Paraná — Retirado de Pauta

Protocolado sob nº 17.944.325-2 – Biblioteca Pública do Paraná – Referente ao Projeto "Agentes de Leitura".

4.8. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:

4.8.5. Interessado: Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI:

Protocolado sob nº 17.284.958-0 – Referente ao Convênio nº 493/07 – CRAVI – A CRAVI encaminha o Ofício nº 1201/2021, solicitando pauta para discussão sobre venda de imóvel adquirido com recurso do FIA, por meio do convênio nº 493/07.

Despacho nº 79/2021 – DAS/SEJUF:

"À Secretaria-Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR)

Trata-se do Ofício nº 1201/2021 da Casa de Recuperação Água da Vida (CRAVI), em que a entidade solicita pauta na reunião de 25 ou 26 fevereiro deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR). Tal documento foi entregue presencialmente pela excelentíssima senhora Secretária Municipal de Assistência Social à Chefe deste Departamento de Assistência Social e Conselheira do CEDCA. A demanda da entidade CRAVI é pela discussão do seguinte assunto: Trata-se da necessidade de venda de um imóvel situado à Rua Porto Alegre, nº 289 no município de Almirante Tamandaré – PR, de propriedade da CRAVI, adquirido em 2010 por meio de TERMO DE CONVÊNIO nº 493/07 (vide anexo) celebrado à época entre o Estado do PR através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude –SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA e CRAVI, por meio do FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA (fls. 2). A organização justifica tal demanda na inviabilidade de logística, oriunda do contexto pandêmico, entre este imóvel e outro onde está localizada sua sede. Assim, compreende a entidade que a venda do mencionado imóvel é necessária, bem como a construção de outra edificação na localidade de sua sede. A CRAVI requer, portanto, a inclusão do tema em tela na reunião do mês de fevereiro deste CEDCA.

“Salientamos que as documentações anexas mencionadas no ofício contido às fls.2-3 não foram recebidas por este DAS. Assim, considerando o conteúdo da demanda e o destinatário do ofício em questão, encaminhamos o presente protocolado a esta Secretaria-Executiva do CEDCA para análise e adoção das providências que considerar cabíveis.”

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolo para verificar a emissão de termos de objetivos atingidos e regularidade da prestação de contas final do convênio. Encaminhar Ofício a OSC para que apresente o Plano de Aplicação, em prol da criança e do adolescente, do montante da proposta de venda, para posterior manifestação do conselho. Realizar consulta técnica a AT a cerca dos procedimentos administrativos e jurídicos destas tratativas operacionais.

23/04/21- Informamos que após consulta a AT, esta solicitou que deveria ser encaminhado primeiramente o Ofício a OSC, com as solicitações deliberadas pelo CEDCA, para posterior análise da PGE. Sendo assim, foi enviado por e-mail o Ofício nº 070/2021, em 01/04/21. Também que o protocolado foi resgatado e neste consta Termo de Objetivos Atingidos e Acórdam nº 516/20 sobre a Regularidade da prestação de contas.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, os quais foram solicitados durante a manifestação da OSC na reunião da

Câmara do FIA. E oficial o CMDCA de Almirante Tamandaré solicitando análise e parecer quanto ao pedido da OSC, bem como ao ER de Curitiba, para posterior envio a PGE.

Parecer da Câmara do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

- Ofício nº 026/202 – CMDCA/AT do CMDCA de Almirante Tamandaré, relatando que são de parecer favorável, em relação a venda, desde que o valor adquirido seja revertido na construção de um imóvel com finalidade de atendimento a crianças e adolescentes, conforme foi colocado em plenária pela presidente da CRAVI.
- Relatório contendo Informações sobre a solicitação de venda do imóvel;
- Plano de Acolhimento para Recuperação de Pessoas com Problemas Decorrentes do Uso Nocivo de Substâncias Psicoativas (Adolescentes);
- Ofício Nº 20210616-001 do município de Almirante Tamandaré, informando que a intenção em adquirir o imóvel é com fins de alocar o Equipamento CRAS ROMA;
- E Informação Técnica nº 009/2021:

“Tendo em vista, o contido no Despacho da CAMFIA/SEJUF (fl.56), solicitando parecer técnico quanto a solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC) –CRAVI -Casa de Recuperação Água da Vida, referente a intenção de venda de imóvel adquirido com recursos FIA/PR, se faz necessário que sejam feitas algumas considerações no que diz respeito às atribuições deste Escritório Regional. Em primeiro lugar é necessário esclarecer que esta Regional optou por emitir uma Informação Técnica, considerando reconhecer neste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), a instância adequada a pronunciar-se, tomar decisões e emitir pareceres sobre este tipo de solicitação, considerando que o recurso que adquiriu o imóvel em questão pertencia ao FIA/PR. Ressalta-se que esta Regional já se manifestou no passado, por meio de Informação Técnica em casos de Cessão de Uso de Imóvel, sendo encaminhado o relato que orientou a decisão da Secretaria à época sobre a continuidade e/ou prorrogação do Termo em questão, mas não se posicionou em relação a situação que se apresentava. Desta forma, levantamos informações para munir este Conselho que provém da OSC, do município de Almirante Tamandaré e CMDCA, bem como da experiência recente em acompanhar um Termo de Fomento, formalizado entre esta instituição e a Secretaria de Estado da Família Justiça e Trabalho (SEJUF). Pois bem, a CRAVI é uma Comunidade Terapêutica (CT) que realiza acolhimento voluntário para pessoas com dependência de substâncias nocivas e/ou psicoativas com grau leve e moderado. A evolução do quadro inicial dos acolhidos está relacionada ao avanço dos

estágios de seu Plano de Acolhimento. Para adolescentes o Plano de Acolhimento dura no mínimo 03 (três) meses, prorrogáveis pelo mesmo período. Para adultos o tratamento é de 05 (cinco) meses, prorrogáveis até o nono mês de acolhimento. No primeiro estágio de integração é verificado se o adolescente atingiu os seguintes objetivos: (i) aprendeu a política e procedimentos da CT, participando de toda a programação e das atividades diárias; (ii) compreendeu e aderiu às regras aceitando as orientações; (iii) estabeleceu alguns relacionamentos confiáveis com os funcionários e companheiros. Existem os comportamentos desejados e indesejados, respectivamente: (a) disponibilidade para mudança; (b) desrespeito. Tendo êxito neste estágio, o adolescente é alçado para o próximo, seguindo sua caminhada em busca da recuperação. No segundo estágio de crescimento e desenvolvimento pessoal é verificado se o adolescente atingiu os seguintes objetivos: (i) zela com responsabilidade em cumprir com os encargos de suas funções; (ii) admite, aceita e corrige os próprios erros, buscando ajuda quando necessário; (iii) iniciou o processo de liderança na CT. Existem os comportamentos desejados e indesejados, respectivamente: (a) honestidade; (b) resistência. Assim, alcançando sucesso, o adolescente irá para o terceiro e último estágio do tratamento. O terceiro e último estágio é de multiplicação, sendo verificado se o adolescente atingiu os seguintes objetivos: (i) oferece liderança na comunidade; (ii) revela compreensão e interesse em elaborar um projeto de vida; (iii) auxilia no processo de habilitação e reabilitação dos demais membros. Existem os comportamentos desejados e indesejados, respectivamente: (a) solidariedade; (b) desmotivação. Tendo sido bem sucedido neste processo, o adolescente está apto a retornar a sua vida cotidiana, do contrário este tratamento pode ser prorrogado por mais (03) três meses. É importante mencionar que este Plano de Acolhimento Voluntário também é utilizado para o trabalho com usuários adultos, de ambos os sexos, com as devidas adequações direcionadas aquele público. Para um detalhamento do trabalho desenvolvido a OSC encaminhou o Plano de Acolhimento de Adolescentes 2021 (fls.84-104). Portanto, após o relato acima sobre o trabalho desenvolvido por esta OSC, iniciamos o relato pertinente ao questionamento deste Conselho, conforme segue: Em 03.05.2021, esta Regional, reencaminhou por meio eletrônico, o Ofício CEDCA-PR nº 123/2021(fl. 57) ao CMDCA do município de Almirante Tamandaré para providências daquele Conselho, bem como solicitou os esclarecimentos necessários sobre esta pretensão, tanto a OSC CRAVI, quanto a Prefeitura Municipal. Em resposta recebeu as manifestações dos 03 (três) envolvidos e que foram acostados a este protocolo (fls.58-105). No que diz respeito ao CMDCA de Almirante Tamandaré, e em resposta a solicitação do CEDCA/PR (fl.57), este Órgão encaminhou em 17.05.2021, o Ofício

026/2021 –CMDCA/AT (fl. 58), que relata que considerando a Deliberação da 8ª Plenária ordinária daquele Conselho, são favoráveis a venda do imóvel pertencente a CRAVI, condicionando que o valor adquirido seja revertido na construção de novo imóvel com a finalidade de atender crianças e adolescentes, conforme foi mencionado em Plenária pela Presidente da Instituição. Em relação as considerações da instituição, esta nos encaminhou um Relatório(fl. 60-83), com informações sobre a venda do imóvel, bem como o Plano de Acolhimento para Adolescentes atualizado (fls. 84-104), sobre este último já comentamos anteriormente. De forma descritiva, elencamos pontos que devem ser observados e analisados. Assim, a OSC quantifica o número de adolescentes, adultos e famílias atendidos entre 2019 e 2021 (fl.66). Neste sentido, totalizamos os dados de todos esses anos e temos o seguinte levantamento, referente aos atendimentos, a saber: (i) 07 adolescentes e 150 mulheres (Unidade Feminina);(ii) 28 adolescentes e 1.043 homens (Unidade Masculina). Dão sequência ao Relatório, discorrendo sobre a intenção de venda do imóvel, justificando os motivos que consideram pertinentes. Desta forma, mencionam a pandemia e as dificuldades de locomoção da equipe técnica, relatam questões financeiras que esse segmento de atendimento tem sofrido, citando que a venda viria de encontro com a situação adversado nosso país(fl.66-67). Em seguida, relatam que poderiam otimizar os custos com funcionários que compõem equipe técnica, pois precisam reduzi-los, sendo que esta equipe é onerosa a OSC, citando como exemplo, que as áreas de Psicologia e Serviço Social poderiam atender simultaneamente na sede da OSC, em ambos os ambientes, mas não citam especificamente quais ambientes(adolescentes e adultos/femininos e masculinos), e que isto não causaria prejuízo aos atendimentos(fl.68). Em relação ao valor adquirido com a venda, a CRAVI comunica que pretende construir um novo imóvel. Seria segundo indicam, 01 (uma) casa a ser construída em seu terreno, com uma estrutura de 70 m², semelhante a anterior, visando dar continuidade ao atendimento dos adolescentes. Relatam ainda como planejam dispor os ambientes na nova estrutura: (i) 01(uma) sala para atendimento individual da equipe técnica; (ii) 02 (dois) quartos para alojamento, no qual pretendem instalar 02 (dois) beliches em cada cômodo, permitindo acolher 08 (oito) usuários; (iii) 01 (uma) sala de estar que acomode televisor; (iv) 02 (dois) banheiros com 01 (um) chuveiro e 01 (um) vaso sanitário cada; (v) 01 (uma) copa (refeitório); (vi) 01(uma) cozinha; (vii) 01 (uma) lavanderia; (viii) 01(um) almoxarifado com divisória para guarda distinta de alimentos e material de limpeza (fls.68-69). No que tange a organização dos atendimentos e espaços entre adultos e adolescentes de ambos os sexos, a OSC informa que possuem em sua sede própria um terreno de 02 (dois) alqueires em Almirante Tamandaré. Neste

espaço está localizada a Comunidade Terapêutica com atendimentos para o público adulto e para onde pretendem transferir os atendimentos dos adolescentes, identificando como sendo um espaço adequado para abrigar a nova estrutura da OSC. Assim, comunicam que como é um terreno com espaço considerável, facilita a construção de 01 (uma) casa com metragem pretendida (70m²), com total independência para o atendimento de crianças e adolescentes. Informam ainda considerarem possível construir outro imóvel para atendimento desse público no mesmo local, com estruturas separadas devido ao público ser adolescente e necessitar de um espaço mais amplo, permitindo a estruturação de um ambiente adequado a este público. Ressaltam que os atendimentos e atividades desenvolvidas serão separadas. Para concluir o Relato da OSC, reiteram urgência da liberação da venda do imóvel, citando que a Prefeitura de Almirante Tamandaré, demonstrou interesse na aquisição do imóvel para destiná-lo como sede de 01 (um) dos 04 (quatro) CRAS que o município possui (fls. 68-69). Sobre os atendimentos realizados na estrutura que estão interessados em vender, é importante mencionar que comunicaram esta Regional, por meio de contato telefônico, que estes estão suspensos em função da pandemia e permanecerá desta forma, até a construção do novo imóvel. Informaram que suspenderam as atividades, mantendo somente os que já estavam em processo de tratamento, até que finalize o período previsto no Plano de Acolhimento. Em relação ao relato do município de Almirante Tamandaré (fl.105), referente aos questionamentos desta Regional sobre este assunto, a Prefeitura comunicou mediante Ofício que existe a intenção de adquirir o imóvel para alocar o CRAS Roma, um dos 04 (quatro) equipamentos do Proteção Social Básica que este município possui. Informam que o referido CRAS está localizado aproximadamente a 850 (oitocentos e cinquenta) metros de distância da propriedade da CRAVI. Relatam ainda que este oferta seus serviços a população em propriedade “particular” e aquela Gestão tem o intuito de transferir todos os equipamentos daquela pasta para imóveis próprios. Citam também que devido aos serviços ofertados naquela Unidade, a proximidade entre os imóveis (estrutura atual e imóvel da CRAVI), esta possível mudança não acarretaria nenhum prejuízo às famílias referenciadas no equipamento e/ou exigiria mudanças na área de abrangência. Sobre a estrutura da CRAVI, informam que o imóvel apresenta condições de alocar o CRAS Roma sem a necessidade de realizarem reformas consideráveis, precisando fazer apenas alguns reparos e/ou adaptações em portas e janelas. Finalizam informando que caso se efetive a aquisição do imóvel, a estrutura já apresentaria condições de receber os serviços daquele equipamento. Cabe ressaltar que a última visita presencial a OSC realizada por esta Regional ocorreu em 25.11.2019, com objetivo de verificar as ações

realizadas com recursos do Termo de Fomento nº 177/2018. Nesta oportunidade a Diretora da instituição relatou suas pretensões de vender este imóvel, ao que foi orientada pela Regional, a formalizar esta solicitação e encaminhar para este Conselho Estadual. Ressalta-se ainda que em contato telefônico no dia 03.05.2021, a instituição questionou a possibilidade de atender no mesmo espaço crianças, adolescentes e mulheres na ala feminina, pois não teriam como separar as mães em tratamento dos filhos. Esta Regional orientou da complexidade deste tipo de atendimento, considerando a problemática do envolvimento de recursos FIA, ao que a OSC reconheceu e acatou como limitador dessa forma de organização de atendimento, informamos para ciência, pois é uma realidade dos processos de trabalho naquela instituição. Para finalizar, deve-se lembrar ainda, que o Termo de Convênio que formalizou a parceria entre o Estado e a OSC CRAVI e que repassou este recurso pode conter alguma orientação sobre esta situação ou congêneres, assim sugerimos que seja verificado o que determina este documento. Para finalizar, devido às restrições impostas pela pandemia, março de 2020 foi o último mês de trabalho presencial, antes das normativas Estaduais de Saúde e desta Pasta que instituíram novas organizações do trabalho na Administração Pública: teletrabalho, rodízio de servidores na Regional, bem como suspensão de viagens/visitas, eventos e reuniões presenciais como medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19. Destacamos que durante a pandemia, momento em que não está sendo possível realizar visitas presenciais (como foi neste caso), esta Regional sempre que necessário mantém contato com as OSC's e municípios de nossa abrangência, orientando e auxiliando em todos os momentos que se fazem necessários, bem como acompanhando e monitorando os processos de trabalho, buscando fortalecer a Política Nacional de Assistência Social. É a informação!"

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício a CRAVI para que apresente novo Plano de Trabalho de acordo com as normativas do SUS e do SUAS, devidamente aprovado pelo CMDCA e CMAS do município de Almirante Tamandaré.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício CEDCA-PR nº 187/2021 da CRAVI:

“Prezado Senhor,

Com relação ao assunto em questão, a CRAVI informa que já apresentou dois Planos de Trabalho para esse Conselho, bem como todos os documentos que comprovam a intenção e a ampla justificativa sobre a venda do referido imóvel, bem como da continuidade do serviço de acolhimento institucional e tratamento de jovens adolescentes que sofrem com o uso e abuso de substâncias psicoativas.

A CRAVI informa também que elaborou um 3º Plano de Trabalho, num formulário similar ao padrão utilizado para o CMAS, CMDCA e COMTIBA, em atenção ao seu Ofício. O referido Plano foi embasado no mesmo Plano de Ação 2021 já entregue para o CMDCA de Almirante Tamandaré.

Em consulta na busca de mais esclarecimentos sobre esse Ofício encaminhado pelo CEDCA, datado em 21 de Julho de 2021, entramos em contato nesta data com a Sra. Adriane CAMFIA - 3210-2839 Secretária Executiva do CEDCA e a mesma nos indicou a buscarmos mais orientações junto à sua pessoa, quanto ao padrão do formulário ou documento a ser utilizado para a solicitação descrita no Ofício 2707/2021.

Importante lembrar que neste 3º Plano de Trabalho elaborado foram informadas todas as certificações da CRAVI, bem como seus respectivos anexos comprovantes. Quanto ao SUS a articulação da CRAVI frente ao serviço de Acolhimento Institucional e Tratamento da Dependência Química entre adolescentes, a CRAVI obteve somente a certificação do CEBAS SAÚDE, mas ainda não possui articulação formal ou informal com o SUS.

Os usuários que buscam pelo nosso serviço utilizam a Rede de Atendimento do SUS através do CAPS ADou como qualquer outro cidadão comum dentro da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial).

Quanto ao SUAS, a CRAVI está plenamente articulada com as normativas do SUAS junto ao serviço oferecido a esse Público Alvo em várias parcerias já firmadas nas instâncias municipal, estadual e federal. Além disso, esse serviço está devidamente Tipificado dentro das normativas nacionais e certificado junto ao CMAS e ao CMDCA de Almirante Tamandaré, além do CMAS de Curitiba e COMTIBA.

Diante das considerações acima, gentileza nos informar se o Plano de Trabalho 2021 CRAVI adolescentes CEDCA (enviado neste e-mail), bem como seus respectivos anexos, atendem assertivamente a solicitação exigida por esse nobre Conselho, para que a Instituição não necessite elaborar um 4º Documento e reduza assim a morosidade da devolutiva necessária para a realização da venda do referido imóvel, cujo interesse é do próprio município de Almirante Tamandaré para abertura de um CRAS CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Ressaltamos a necessidade de participarmos da próxima reunião ordinária do dia 19/08/2021 desse conselho, pois poderíamos estar dirimindo dúvidas que por ventura venham a surgir, e também agilizando o processo de decisão que foi iniciado em 12/01/2021.

Certa desse entendimento e compreensão, aguardo sua resposta para protocolarmos o mais breve possível junto a esse Conselho mais um documento referente à solicitação denossa

Instituição.

Diante do exposto aguardamos as orientações necessárias de “quando”, “como” e “que fazer” para o cumprimento deste objetivo, bem como nos colocamos a disposição de expedientes necessários para compreensão e esclarecimentos das providências pertinentes.”

Segue anexo Termo de Convênio nº 493/07;

Escritura Pública de Compra e Venda;

Relatório Consulta CNEAS;

Portaria 629 CEBAS;

Certificado CMAS de Almirante Tamandaré;

Certificado CMAS Município de Curitiba;

Questionário Unidade de Acolhimento Censo SUASD 2020;

Ofício nº 026/2021 – CMDCA/AT com parecer favorável a venda do imóvel;

ATA do CMDCA de Almirante Tamandaré com parecer favorável a venda do imóvel;

Plano de Ação 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para DAS, para manifestação e realizar os ajustes necessários do Plano de Ação 2021, junto com a CRAVI, com a maior celeridade possível, para posterior deliberação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11. DELIBERAÇÕES FUNDO A FUNDO:

4.11.1. Interessado: Município de Tapira

Protocolado sob nº 17.819.111-0 – Referente a Deliberação nº 031/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – O município de Tapira encaminha o Ofício nº 194/2021, informando da desistência da execução do serviço de Acolhimento Familiar – Deliberação nº 031/2017, juntamente com CMDCA. A desistência se dá devido a não aceitação das famílias em fazerem parte do serviço.

Anexo segue Resolução CMDCA Nº012/2021 de 29/06/21 que aprova a desistência.

Despacho do ER de Umuarama:

"Encaminhamento documentação do município de Tapira referente à desistência da execução do repasse advindo da Deliberação 31/2017 CEDCA – Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar. Segue Ofício do Prefeito, Resolução CMDCA, comprovante de devolução do saldo e extrato zerado.

Tapira criou o serviço de acolhimento familiar pela Lei 796/2018, em 2019 compôs equipe técnica da PSE no Órgão Gestor, capacitou a equipe e iniciou a divulgação do serviço de acolhimento familiar com reuniões, visitas e palestras, em 2020 a psicóloga da PSE pediu

exoneração, tendo sido recomposta a equipe apenas recentemente, 2021. Desde então nunca houve família interessada, as que questionaram desejavam adoção. Com isso, o município argumenta que diante da dificuldade em captar famílias, junto a alta demanda que o Poder Judiciário demanda ao município (equipe da PSE - média e alta complexidade), a gestão decidiu pela inviabilidade desse serviço e o CMDCA está de acordo.

Diante do contexto apresentado, o ER entendeu como prudente a decisão pela devolução do recurso.

Encaminhamos o protocolado à Divisão de Proteção Social Especial para posterior encaminhamento ao CEDCA."

Informação Técnica nº 163/2021 – DPSE:

"Diante do exposto pelo município de Tapira e pelo Escritório Regional de Umuarama sobre a devolução do recurso proveniente da deliberação 31/2017 – CEDCA - Crescer em Família - Acolhimento Familiar, recebido em dezembro/2018, ofício nº 194/2021 do município à fl 2, Resolução012/2021 – CMDCA à fl3, comprovantes de depósitos às fls 4 – 6 e despacho do Escritório Regional à fl 7, manifestamos o nosso respeito a autonomia do município e nos colocamos a disposição para apoio técnico na possível implantação futura do serviço de Acolhimento Familiar e/ou para outros serviços que integram a Política de Assistência Social.

Encaminhamos este protocolado para o GOFS para que informe sobre a devolução, após encaminhar ao CEDCA.

É a informação."

Folha de Despacho nº 20/2021 do GOFS:

Em resposta à Divisão de Proteção Social Especial: *"Encaminhamos este protocolado para o GOFS para que informe sobre a devolução, após encaminhar ao CEDCA"*:

Informamos que concluímos a Análise Financeira FINAL - Prestação de Contas ao cofinanciamento do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar do município de Tapira, efetuada pelo Setor de Gestão de Fundos/GOFS, e, temos a informar que:

O município de Tapira recebeu em 21/12/2018 o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na conta corrente nº 20.461-7 - agência 0786-2, do Banco do Brasil;

Foram inseridas e finalizadas no Sistema Fundo a Fundo - SIFF as prestações referentes aos períodos: Do pagamento até 30 de junho de 2019; 2º semestre de 2019; e 1º semestre de 2020.

No decorrer das análises financeiras, identificamos que o município executou o repasse, quase em sua totalidade R\$ 48.293,19 (96,59%) em uma despesa não prevista no Plano de Ação (RH) e em desacordo com a Lei nº 19.173/2017, que veda a utilização do recurso do FIA no pagamento de pessoal do poder executivo municipal.

Foram identificados 15 pagamentos à credora pessoa física de Edimara Rocha Lopes, CPF nº 063.186.799-60, os pagamentos foram efetuados da conta do projeto para a conta do município, não sendo possível confirmar se os pagamentos correspondem aos documentos fiscais informados.

Em 23/06/2021 o município restituiu na conta do Fundo (Ag. 3793-1 - Conta Corrente nº 11.147-3), o valor de R\$ 50.014,65, referente à execução em desacordo com o plano de ação, devidamente atualizado (R\$ 48.293,19 acrescido de R\$ 1.720,96 referente aos rendimentos do período).

Foi possibilitado ao município, a devolução do valor gasto em desacordo para a conta do projeto e posterior execução correta, visto que o repasse encontra-se vigente, conforme Deliberação 017/2020, no entanto, o município optou pela desistência do serviço, conforme justificativas apresentadas no Ofício nº 194/2021 (fl. 2), ratificada pelo CMDCA através da Resolução nº 012/2021 (fl. nº 3) e devolução integral do saldo ao Fundo Estadual da Infância e Adolescente.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Cinte.

4.11.2. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolado sob nº 17.891.374-3 – Referente a Deliberação nº 019/2017 – Município de Cascavel – O CMDCA de Cascavel encaminha o Ofício nº 059/2020, comunicando que receberam informações da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o arrombamento da sede do CAPSad e o furto do CONSOLE XBOX ONE S 500GB, adquirido com recursos do Plano de Aplicação referente a Deliberação nº 109/2017, que se destina ao fortalecimento de ações estratégicas de prevenção ao uso, abuso e transição para dependência de álcool e outras drogas, com envio de boletim de ocorrência (cópia anexa).

Considerando que a Deliberação supracitada não dispõe sobre a situação em questão, e que o equipamento foi adquirido com o objetivo de garantir a execução de ações planejadas em prol do público atendido no CAPSad, vimos gentilmente solicitar orientação quanto as providências a serem tomadas, considerando que o Plano encontra-se em execução e ainda não houve a prestação de contas, pois houve prorrogação de prazo para a execução – Deliberação nº 17/2020 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao CMDCA que não trata-se de pauta a ser apreciada por este conselho, tratando-se de questão de administração pública. Se restarem dúvidas a cerca da prestação de contas, buscar orientação junto ao ER de Cascavel.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11.3. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis:

Protocolado sob nº 17.956.444-0 – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis – Deliberação nº 052/16 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná) – A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis encaminha o Ofício nº 203/2021 – 2ª PJ, requisitando que no prazo de 10 dias, informe se o município de Prudentópolis recebeu recursos financeiros oriundos do FIA, referente à Deliberação nº 052/16.

Despacho DPCA:

"Informamos que o município de Prudentópolis desistiu da adesão à Deliberação 52/2016 por meio de Ofício juntado ao Protocolo no 14.858.217-3.
Att,

Departamento da Política da Criança e do Adolescente"

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP informando que o município não aderiu a Deliberação em epígrafe, portanto não recebeu o recurso. Encaminhar cópia do Despacho da DPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11.4. Interessado: Município de Cianorte:

Protocolado sob nº 17.932.482-2 – Referente a Deliberação nº 031/17 – Acolhimento Familiar – Município e SMAS de Cianorte - O município e SMAS de Cianorte encaminham o Ofício nº 203/2021/SMAS, relatando que em consideração a necessidade premente de ser dada a continuidade ao serviço de acolhimento familiar e o impacto positivo na vida das crianças e adolescentes atendidas, solicitam os bons préstimos, no sentido de deliberar novo repasse de recursos para o serviço de acolhimento familiar, sobremaneira no que diz respeito ao custeio de bolsas auxílio pagas às famílias acolhedoras.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que a demanda será considerada para as futuras deliberações deste conselho. Já existe a definição de aporte de recursos para o acolhimento no entanto ainda não alcançamos a fase de edital e adesão pelos municípios. Encaminhar para apreciação da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11.5. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Lapa:

Protocolado sob nº 17.830.952-8 – 2ª Promotoria da Lapa – Referente a Deliberação nº 054/2016 – Liberdade Cidadã – Município de Contenda – A 2ª Promotoria da Lapa encaminha documento informando sobre o Registro de Notícia de Fato nº 0075.21.000395-2 na unidade

Lapa , com base nas declarações prestadas pelo CEDCA – Ofício Circular nº 002/2021 – CEDCA datado de 11/06/21:

“Ref.: Programa Liberdade Cidadã

Ao Ministério Público do Estado do Paraná,

Encaminhamos para apreciação e providências, informações referentes ao Programa Estadual “Liberdade Cidadã”, **Incentivo Deliberação 054/2016 – CEDCA/PR**; integrado ao serviço da Proteção Social Especial do nível da média complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; ofertada aos municípios do Estado do Paraná, o qual tem como objetivo:

Art. 1º Prestar incentivo financeiro, pelo Programa Liberdade Cidadã, aos Municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, instrumento da Vigilância Socioassistencial. -SNAS/MDSA, com a finalidade de qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Cabe destacar que, as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas nos municípios através dos Centros Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) ou nos órgãos gestores, considerando as diretrizes da Política de Assistência Social, dentre elas a matricialidade sociofamiliar como núcleo social básico de convívio, acolhida, conquista de autonomia e protagonismo social.

O meio aberto precisa ser priorizado das medidas socioeducativas de meio fechado; bem como estar focado nas três finalidades principais das medidas a educação, a responsabilização e a proteção integral.

Além disso, no que se refere ao atendimento dos adolescentes de meio aberto os municípios necessitam oferecer ações voltadas à qualificação profissional, apoio pedagógico, promoção das famílias, atenção a saúde e atividades de esporte, cultura e lazer; todas compatíveis com o art. 8 da Resolução nº 119/2009 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que cria o SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo).

Isto posto, apresentamos a situação de alguns municípios que não conseguiram utilizar e nem executar os recursos do incentivo, diante do levantamento dos saldos realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial e pautado em reunião ordinária desse conselho no mês de maio.

O cenário demonstra relevância considerando que os valores dos recursos não executados se encontram acima de 50%, nos municípios listados nas tabelas abaixo e cujo ano do recebimento do incentivo está indicado na primeira linha:

2017			2018		2019		
1	Carambeí	9	Araucária	1	Rebouças	1	Ponta Grossa
2	Jaguariaíva	10	Palmas	2	São Pedro do Ivaí	2	Assaí
3	Arapoti	11	Curitiba	3	Apucarana		
4	Morretes	12	Contenda	4	Marialva		
5	São João do Triunfo	13	Colombo	5	Pontal do Paraná		
7	Iporã	15	Guarapuava				
8	Cantagalo						

Conforme a Deliberação nº 054/2016, os recursos, do Programa Liberdade Cidadã, poderão ser utilizados pelos municípios para os itens de despesa em: custeio - material de consumo serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física - e investimento – equipamentos, mobiliário e aquisição de veículo para uso da equipe técnica.

Por fim, ainda é importante, considerar que a pandemia provocada pelo COVID-19 impôs a necessidade do distanciamento social e demais medidas sanitárias trazendo desafios para atendimento nos equipamentos e serviços socioassistenciais e dificuldade quanto à execução de algumas ações.

Nos colocamos à disposição para mais informações.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA:Ciente.

4.11.6. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas:

Referente a Deliberação nº 055/2016 -Programa Crescer em Família - A SEMAS de Arapongas encaminha o Ofício nº 446/2021, solicitando autorização para descarte do equipamento Notebook Positivo Master N2140 – Patrimônio 024833 – Nº de Série 4A774K550, por ter sido considerado inservível.

Anexo segue documento da Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Tecnologia da Informação, informando que o equipamento em epígrafe foi considerado inservível, em razão de apresentar defeitos diversos, cujo o custo de manutenção excede a razoabilidade perante o valor de aquisição de um item novo.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao DAS para análise e orientação ao município, sem necessidade de retornar ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11.7. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel:

Protocolado sob nº 17.968.000-9 – Referente a Deliberação nº 038/2021 (Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) – A SMAS de Cascavel encaminha o Ofício nº 1040/2021, solicitando reconsideração para que seja contemplado com o recurso decorrente da Deliberação nº 038/2021, sendo que possui as ações da Oferta SCFV, previstas em seu Plano Municipal de Assistência Social.

Informação Técnica nº 162/2021 – DPSB/SEJUF:

Protocolo Digital 17.968.000-9Ref.: Reconsideração do CEDCA quanto ao recurso disponibilizado através da Deliberação 038/2021.

Para subsidiar o CEDCA em relação à solicitação de reconsideração do município de Cascavel, referente a Deliberação 038/2021, a DPSB informa que foram estabelecidos os seguintes critérios:

Art. 2º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I – Municípios que não recebem recursos referentes ao PisoParanaense de Assistência Social I – PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS;

II – Municípios que foram contemplados na Deliberação 062/2016 e possuem saldo de execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado o segundo semestre de 2020 verificado no SIFF;

III – Municípios que executam o SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social e ou Centros de Convivência Governamentais;

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF emitido em 2021.

Parágrafo Único. Os municípios deverão ter as ações da oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Neste sentido, em consulta realizada no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão, para criação da base de dados referente ao repasse, o município de Cascavel possuía saldo de 61,46% no segundo semestre de 2020. O repasse efetuado ao município através da Deliberação 062/2016 foi de R\$123.885,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) em 24/05/2019.”

Parecer da Câmara do FIA: Pedido de reconsideração indeferido considerando o Parecer da Área Técnica da DPSB.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11.8. Interessado: 10ª Promotoria de Justiça de Londrina:

A 10ª Promotoria de Justiça de Londrina encaminha o Ofício nº 384/2021 – 10ª PJDna:

“Ilustríssimo Senhor;

Considerando a necessidade de compor autos de Procedimento Administrativo instaurados para mobilizar a integral execução, pelo Município de Londrina, das ações pertinentes aos valores repassados pelo FIA ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina;

Considerando que o Ministério Público identificou atraso na implementação das ações referentes aos seguintes repasses: “*incentivo CMDCA (...) VALOR DO REPASSE: 15.000,00*”, “*Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar (...) VALOR DO REPASSE: 50.000,00*”. “*Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares (...) VALOR DO REPASSE: 220.000,00*”, “*AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase (...) VALOR DO REPASSE: 372.000,00*”, “*Programa Liberdade Cidadã (...) VALOR DO REPASSE: 638.186,90*”, “*Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional (...) VALOR DO REPASSE: 326.643,36*”, “*Incentivo para Programa de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência (...) VALOR DO REPASSE: 14.544,00*”, “*Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (...) VALOR DO REPASSE: 167.960,00*”;

Sirvo-me do presente para requisitar:

- a) a indicação das deliberações do CEDCA que autorizaram/referentes a cada repasse, bem como a remessa das respectivas cópias;
- b) a remessa de todos os documentos pertinentes aos referidos incentivos, notadamente: os instrumentos que formalizaram a adesão aos repasses; os planos de ação elaborados em atenção aos incentivos, além de outros considerados relevantes pelo CEDCA;
- c) a remessa de cópias de deliberações e apontamentos eventualmente expedidos pelo CEDCA diante das informações/prestações de contas formalizadas pelo Município de Londrina e que indicam a possível inércia na aplicação dos valores recebidos;

Informo que os documentos deverão ser remetidos ao e-mail: londrina.10prom@mppr.mp.br

Prazo: 20 (vinte) dias.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para os Departamentos para anexar junto ao protocolado os documentos solicitados e após enviar ofício ao solicitante com cópia dos documentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: CEDCA:

Informe da Reunião Extraordinária do dia 09/08/21 – Referente a Deliberação nº 018/2021:

“Discussão sobre a Deliberação 018/2021:

Minuta da Deliberação:

“*O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de agosto de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e, Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;*

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 06/2021 da Comissão Intergestores Bipartite que dispõe sobre indicações de alterações da Deliberação nº 18/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente DELIBERA

Art. 1º Aprovar a inclusão dos parágrafos no Art. 1º com a seguinte redação:

“§ 1º. O Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS destina-se a situações de ameaça de morte ou risco de homicídio.

§ 2º Entende-se como ameaça de morte as situações em que, por palavras escritas, gestos ou outro meio simbólico a criança ou adolescente sinta ou tenha sua vida ameaçada, independente da relação que tenha com o(a) ameaçador(a).”

Art. 2º Alterar o § 2º do Art. 1º o qual ficará com a seguinte redação:

Em casos excepcionais e, desde que observado o devido processo judicial e quando esgotadas todas as alternativas de proteção, **os municípios de pequeno porte II, médio porte e metrópole** poderão utilizar o recurso em acolhimento institucional e guarda subsidiada para a família extensa, nos termos da Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”. Os municípios de grande porte populacional apenas farão adesão à linha de oferta dos benefícios eventuais para atendimento Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias.

Art. 3º Prorrogar o prazo de adesão e elaboração do Plano de Ação do Siff até o dia 28/09/2021.

Parágrafo Único: Nos casos de não adesão municipal fica prorrogado para até 28/09/2021 o envio ao Escritório Regional do arquivo digital da Resolução publicada do CMDCA com a justificativa dos motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.”

Parecer do CEDCA: Não aprovada a alteração da Deliberação 018/2021 apresentada pelo DAS, reiterando a necessidade de elaboração de Nota Técnica Orientativa para os municípios até o dia 16/08/2021. A Nota Técnica Orientativa será realizada pelo DAS e DPCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.14. Interessado: Federação das APAEs do Estado do Paraná - FEAPAEs/PR:

Referente ao Edital de Pequenos Reparos – A Federação das APAEs do Estado do Paraná encaminha o Ofício nº 114/2021 conforme segue:

“Curitiba, 21 de julho de 2021.

Ofício nº 114/2021

Senhor Presidente

José Wilson de Souza

Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Assunto: Edital 001/2021 – pequenos reparos

A Federação Estadual das Apaes do Estado do Paraná, vem perante V.Sa. solicitar informações referente ao Edital 001/2020 do SEJUF, para pequenas reformas.

Gostaríamos de obter a relação das entidades que cadastraram projetos, quais foram habilitadas e quais não foram habilitadas, informando o motivo do indeferimento.

Tal solicitação serve para que possamos auxiliar as entidades nas dificuldades desses processos.

Agradecemos e contamos com V.Sa colaboração.

Atenciosamente,

Alexandre Augusto Botareli Cesar

Presidente da FEAPAES PR”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação.

Parecer do CEDCA:Aprovado o parecer da Câmara.Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que officie as instituições nos termos do item da Plenária.

4.15. Interessado: Federação Estadual das Instituições de Reabilitação no Estado do Paraná – FEBIEX-PR:

Referente ao Edital de Pequenos Reparos – A Federação Estadual das Instituições de Reabilitação no Estado do Paraná – FEBIEX-PR encaminha o Ofício nº 8/2021 conforme segue:

Ofício nº 8 / 2021

Senhor Presidente

José Wilson de Souza

Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Assunto: Edital 001/2021 – pequenos reparos

A Federação Estadual das Instituições de Reabilitação no Estado do Paraná – FEBIEX-PR, vem perante V.Sa. Solicitar informações referente ao Edital 001/2020 do SEJUF, para pequenas reformas.

Gostaríamos de obter a relação das entidades que cadastraram projetos, quais foram habilitadas e quais não foram habilitadas, informando o motivo do indeferimento.

Tal solicitação serve para que possamos auxiliar as entidades nas dificuldades desses processos.

Agradecemos e contamos com V.Sa colaboração.

Atenciosamente

Maíra de Oliveira

Presidente”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação.

Parecer do CEDCA:Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que officie as instituições nos termos do item da Plenária.

4.16. Interessado: Rede do Terceiro Setor de Curitiba e Paraná:

Referente ao Edital de Pequenos Reparos - A Rede do Terceiro Setor de Curitiba e Paraná encaminha e solicita esclarecimentos ao CEDCA, sua Nota de Estranhamento e Repúdio à ação de revogação do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 para Pequenos Reparos, de 27/10/20.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação.

Parecer do CEDCA:Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que officie as instituições nos termos do item da Plenária.

4.16.1. Interessado: Fundação Iniciativa:

Referente ao Edital de Pequenos Reparos – A Fundação Iniciativa encaminha recurso referente a revogação do Edital de Pequenos Reparos.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que officie as instituições nos termos do item da Plenária.

INCLUSÕES DE PAUTA:

4.17. Interessado: Associação de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares da Região de Entre Rios – ACTR Entre Rios:

A ACTR Entre Rios encaminha o Ofício nº 006/2021, contendo informação de irregularidades e pedir apoio em caráter de urgência em algumas demandas que ocorrem pelo Noroeste Parananense:

“ALTO PARAISO – PR; administração municipal, através do CMDCA, instaurou sindicância afrontosa ao colegiado daquele município, devido a um acidente envolvendo o veículo do Conselho Tutelar o qual estava a serviço e em atendimento as necessidades do órgão, o município não oferta motorista ao colegiado e agora busca responsabilizar os conselheiros tutelares;

IPORÃ – PR;o antigo veículo do Conselho Tutelar, Gol, Placa AVN 2757, Frota nº 165, está sendo usado em função distinta a do conselho tutelar, sendo esse usado pelo setor de serviços funerários do município.

TAPIRA – PR;a administração municipal não tem dado o suporte necessário para funcionamento do órgão, visto que a sede é compartilhada dispondo apenas de uma sala, apertada, sem ventilação adequada e com espaço inadequado para os bons serviços a serem executados em favor da comunidade.

Tais situações trazidas ocorrem na jurisprudência do Escritório Regional da SEJUF em Umuarama – PR, necessitando assim que haja uma efetiva observação neste tocante.

Tão logo se faz necessário alertar que alguns municípios não tem serviço de acolhimento próprio tão pouco credenciado, ficando os membros dos colegiados até mesmo impedidos de sugerir acolhimento institucional pois não a onde encaminhar crianças e adolescentes, sejam casas lares, abrigos ou família acolhedora, ainda que sejam casos graves ou gravíssimos, com isso reiteradas situações de violações de direitos, precisando assim iniciar uma verdadeira corrida contra o tempo, é necessário que haja um maior empenho dos órgãos que deliberam políticas públicas para que cobrem e empregue os mecanismos necessários para fiscalização.

ALERTAMOS AINDA que em diversos municípios não a suplentes aptos a assumir a função tão pouco se iniciaram os processos de escolha de suplentes para o órgão, é necessário mesmo que em tempo de pandemia haja uma maior atenção dos órgãos para com a área da infância que tanto sofre com a inercia ou morosidade dos poderes. Aguardamos manifestação, reiteramos nossos préstimos inclusive nos colocando à disposição para auxiliar sempre que for viável, atenciosamente.”

Parecer da Câmara do FIA: Acompanha o parecer da Câmara de Garantias: *“Encaminhar o ofício aos CMDCA’s envolvidos solicitando o acompanhamento das situações relatadas e enviar o ofício ao CAOPCA para que de lá se encaminhem os casos cada qual para sua comarca, considerando que o ER de Umuarama não tem caráter de fiscalização. Sobre ausência de suplência como também a ausência de condições materiais de trabalho, solicitar ao Ministério Público que envie uma orientação geral a todos os promotores do Estado pedindo atenção a esta pauta, considerando que estes relatos têm se repetido para além do caso citado.”*

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para a Câmara de Capacitação para que essa apresente uma proposta entre os Conselhos Tutelares e CMDCA’s.

4.18. Interessado: APAE de Goioerê:

A APAE de Goioerê encaminha o Ofício nº 97/2021 solicitando a abertura de Edital no SISTAG para que possa apresentar proposta ao CEDCA para captação de recursos através do Banco de Projetos.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a Nota Técnica que trata deste assunto, em resposta a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.19. Interessado: Município de Maria Helena:

Protocolado sob nº 15.109.982-3 – Referente a Deliberação nº 107/2017 - (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná) – Secretaria Municipal de Assistência Social de Maria Helena - A SMAS de Maria Helena encaminha o Ofício nº 060/2019 justificando o equívoco na execução da deliberação em epígrafe, cujo valor é de R\$ 70.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhamentos:

1 - Ofício ao CMDCA informando que por descumprimento do disposto na Del. Nº 107/2017, quanto a distribuição dos recursos para aquisição de equipamentos e veículo o protocolo será encaminhado à PGE para análise e parecer jurídico quanto a possível devolução dos recursos, devidamente corrigidos, e a possível responsabilização do CMDCA quanto aos atos praticados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

21/02/20 - Retorna para análise contendo o Despacho nº 05/2019 PGE/PRC da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Consultiva de Matéria Residual – PCR.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o protocolo para o NICS/SEJUF (Controle Interno), com cópia à Gestão de Fundos/SEJUF, para que seja instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto da Del. 107/2017, a fim de que sejam apuradas possíveis irregularidades na execução do recurso com intuito de subsidiar a decisão do CEDCA, quanto a devolução.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21- Retorna para análise, tendo em vista que o município de Maria Helena encaminhou pedido de Reconsideração da decisão para restituição dos valores e, alternativamente, que seja instaurado procedimento de tomada de contas especial, com respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Parecer da Câmara do FIA: Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Oficiar o município reiterando que o recurso deverá ser restituído ao FIA Estadual devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Salaria ainda que caso não haja devolução espontânea dos valores a instauração do respectivo procedimento de tomadas de contas especial imporá ao município a impossibilidade de acesso a quaisquer recursos públicos estaduais.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 252/2021 do Município de Maria Helena, solicitando que considerem que a restituição ao FIA, seja referente ao valor gasto

excedente daquele previsto na Deliberação em questão. Assim sendo, a Deliberação 107/17 pactuou gastos de até R\$ 60.000,00 para veículo e 10.000,00 para equipamentos e o município executou R\$ 42.800,00 no veículo e R\$ 22.637,81 em equipamentos, utilizando de forma errônea o saldo de veículo para adquirir equipamentos. Portanto, pedem que seja considerado a possibilidade de o município restituir o valor de R\$ 17.200,00, com as devidas correções, fazendo jus à linha de financiamento do veículo, onde o recurso foi utilizado de forma equívoca.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para o GOFIS calcular e informar os valores a serem devolvidos considerando a deliberação e os ajustes necessários.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.22. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro:

A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro encaminha o Ofício DC-0171/2021 ao Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, solicitando apoio a atualização do Decreto 2.808/2015 às regras aplicáveis ao FIA/PR, em especial, em relação ao Banco de Projetos.

Anexo segue: Minuta de texto de Decreto;

Cópia do Decreto 2808 de 19/11/15;

Parecer Técnico nº 156/2021 da DPCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado, com abstenção do Conselheiro Rodrigo Bonfim.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.